

## ANEXO VI



### CARTA DE INTENÇÃO

Em razão da Chamada Pública Nº xx/2019 – PROGRAD/UNIFAP, manifestamos interesse em realizar credenciamento junto à UNIFAP, nos termos da Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como da orientação contida no Parecer Nº04/2019 – PF-UNIFAP/PGF/AGU, para prestação de serviços como Agente de Interação na intermediação às Concedentes, auxiliando no desenvolvimento de estágios, obrigatório e não-obrigatório, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de divulgação do aceite do credenciamento. A previsão é que sejam ofertadas vagas de estágio.

Em 04/09/2019

**Representante da  
empresa/instituição (assinatura e  
carimbo)**

ISABELLA FERREIRA TEIXEIRA  
Nube Núcleo Brasileiro de Estágios  
Relacionamento.com.br/sr.08.04.2019

BRASIL

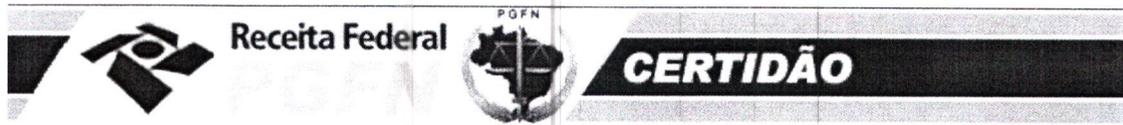
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA**  
**CNPJ: 02.704.396/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:15:24 do dia 27/08/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/02/2020.

Código de controle da certidão: **312A.39D6.863F.78FB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.704.396/0001-83</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/05/1998</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R BARAO DE ITAPETININGA</b>	NÚMERO <b>140</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR SALA 24</b>	
CEP <b>01.042-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(11) 3154-7676 / (11) 3154-7685</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **15:38:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**NUBE NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LIMITADA**

**NIRC. 35.215.494.465 - CNPJ. 02.704.396/0001-83**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Nº 05**

Pelo presente instrumento particular:

**A) CARLOS HENRIQUE MENCACI;** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 9.541.935-4 SSP/SP, e do CPF. 066.418.028-09, residente e domiciliado na Rua Pedro Pomponazzi, n.º 377, Apto 52, Jardim Glória, CEP.04115-000, São Paulo, SP.

**B) IVONE ARONE;** brasileira, casada no regime da comunhão universal, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 5.038.705 SSP/SP, e do CPF. 006.312.838-11, residente e domiciliada atualmente na Rua Fábica, n.º 800, Apto 82-C, Vila Romana, CEP. 05051-030, São Paulo, SP.

**C) SEME ARONE JUNIOR;** brasileiro, casado no regime da comunhão universal, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 16.637.077-0 SSP/SP, e do CPF. 082.776.838-98, residente e domiciliado atualmente na Rua Fábica, n.º 404, Apto 318, Vila Romana, CEP. 05051-030, São Paulo, SP.

Sócios e únicos componentes da sociedade empresária limitada, com a denominada social de **NUBE NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LIMITADA**, com endereço, sede social e foro na Rua Barão de Itapetininga, n.º 140, 2º Andar, Sala 24, Bairro Centro, CEP. 01042-000, São Paulo, SP, com contrato social de constituição, registrado e microfilmado sob nº 14.301 em 11/05/1998 no 2º Registro de Títulos e Documentos e Das Pessoas Jurídicas de Guarulhos, SP, com instrumento de transformação, registrado e microfilmado sob nº 14.560 em 30/09/1998, no 2º Registro de Títulos e Documentos e Das Pessoas Jurídicas de Guarulhos, SP, na JUCESP, sob NIRC.35.215.494.465 em 01/12/1998 e, posteriores alterações registradas e arquivadas na JUCESP sob nº 190.689/99-7 em 28/10/1999, 188.877/03-4 em 10/09/2003, 371.470/05-5 em 28/12/2005, inscrita no CNPJ, sob nº 02.704.396/0001-83, resolvem neste ato e na melhor forma de direito, alterar os instrumentos acima mencionados, mediante as seguintes cláusulas e condições, a seguir estipuladas:

27ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUBUSTO ALDAIR BOPELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 91 - AUTENTICAÇÃO PRESENTE  
CÓPIA REPRODUZIDA EXTRAÍDA DIANTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO

S. Paulo:

27º 17 JUN. 2008

ALEXANDRE ALVES FERREIRA  
(ESCR. AUTORIZADO,  
LEI 8936/94)

CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO





**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Ramo de Atividade:**

Os sócios deliberam neste ato pela alteração do **Item A, da Cláusula Quinta**, do contrato social de **Agenciamento de estágio entre empresas e escolas, de acordo com a Lei nº. 6.494 de 07/12/1977, para Ser um agente de integração de estágios entre estudantes, escolas e empresas, de acordo com a Lei nº. 6.494 de 07/12/1977, e os Decretos Federais nº. 87.4978 de 18/08/1982 e 2.080 de 26/11/1996.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Novo Ramo de Atividade:**

A sociedade passa a ter como ramo de atividade:

- A) Ser um agente de integração de estágios entre estudantes, escolas e empresas, de acordo com a Lei, nº. 6.494 de 07/12/1977 e os Decretos Federais nº. 87.497 de 18/08/1982 e 2.080 de 26/11/1996;
- B) Comercialização de Livros;
- C) Exploração comercial de "site" via "internet" com serviços de divulgação de informações, venda de produtos e outros serviços pertinentes e;
- D) Agenciamento de espaço publicitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Nova Redação e Consolidação:**

Os sócios neste ato de comum acordo, com base nas alterações acima mencionadas e, por força da **Lei 10.406 de 10/01/2002, do Código Civil**, dão nova redação e consolidação ao contrato social que passa a ser tratado, regido e regulado pelas seguintes cláusulas e condições, a seguir estipuladas:

**NUBE NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LIMITADA**

**NIRC. 35.215.494.465 - CNPJ. 02.704.396/0001-83**

**CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular:

**A) CARLOS HENRIQUE MENCACI;** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 9.541.935 SSP/SP, e do CPF.066.418.028-09, residente e domiciliado na Rua Pedro Pomponazzi, nº 377, Apto 52, Jardim Glória, CEP.04115-000, São Paulo, SP.

**B) IVONE ARONE;** brasileira, casada no regime de comunhão universal, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG. 5.038.705 SSP/SP, e do CPF. 066.312.838-11, residente e domiciliada na Rua Fábila, nº 800, Apto 82-C, Vila Romana, CEP. 05051-030, São Paulo, SP.

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALBAIR MOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIZ Nº 113 - AUTENTICAÇÃO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA EM PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. COLHEE

S. Paulo,

27º 17 JUN. 2008



ALEXANDRE ALVES FERREIRA  
(ESCR. AUTORIZADO),  
LEI 8935/84

CUSTAS CONTRIB. P/ VERRA  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

C) **SEME ARONE JUNIOR**; brasileiro, casado no regime da comunhão universal, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 16.637.077-0 SSP/SP, e do CPF.082.776.838-98, residente e domiciliado na Rua Fábica, n° 404, Apto 318, Vila Romana, CEP.05051-000, São Paulo, SP.

Constitui como constituída tem, uma sociedade empresária limitada, regulada com base na Lei 10.406 de 10/01/2002, do Novo Código Civil Brasileiro, regido pelas seguintes cláusulas e condições, a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação:**

A sociedade tem a denominação social de **NUBE NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LIMITADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Endereço, Sede Social e Foro:**

A sociedade tem endereço, sede social e foro na **Rua Barão de Itapetininga, n° 140, 2º Andar, Sala 24, Centro, CEP. 01042-000, São Paulo, SP.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Filial, Agência ou Sucursal:**

Os sócios representando **65% (sessenta e cinco)**, do capital social, valendo cada quota um voto, poderão a qualquer tempo, **deliberar pela abertura ou fechamento de filial, agência ou sucursal**, em qualquer localidade do Território Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo:**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Objetivo Social e Ramo de Atividade:**

A sociedade tem por objetivo social e como ramo de atividade:

- A) Ser um agente de integração de estágios entre estudantes, escolas e empresas, de acordo com a Lei n°. 6.494 de 07/12/1977 e os Decretos Federais n°. 87.497 de 18/08/1982 e 2.080 de 26/11/1996;
- B) Comercialização de livros;
- C) Exploração comercial de "site" via "Internet" com serviços de divulgação de informações, venda de produtos e outros serviços pertinentes e;
- D) Agenciamento de espaço publicitário.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Capital:**

O capital social é de **R\$. 10.000,00** (dez mil reais), dividido em **10.000** (dez mil) quotas iguais, no valor nominal de **R\$.1,00** (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim dividido e distribuído entre os sócios, nas seguintes proporções, a saber:

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BÓTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 51 - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRAFICA ENTRADA PIPARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU RE.  
S. Paulo.

27º 17 JUN. 2000

ALEXANDRE ALVES FERREIRA  
(ESCR. AUTORIZADO)  
LEI 8945/96  
CUSTAS CONTRIB. P/ VENC.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



<b>Carlos Henrique Mencaci</b>	<b>4.000</b>	<b>Quotas</b>	<b>R\$. 4.000,00</b>
<b>Ivone Arone</b>	<b>4.000</b>	<b>Quotas</b>	<b>R\$. 4.000,00</b>
<b>Seme Arone Júnior</b>	<b>2.000</b>	<b>Quotas</b>	<b>R\$. 2.000,00</b>
<b>Total:</b>	<b>10.000</b>	<b>Quotas</b>	<b>R\$. 10.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO - Das Responsabilidades:**

A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Idoneidade:**

Os Empresários Administradores e quotistas, individualmente declaram neste ato que estão em pleno gozo da capacidade civil e que, não estão condenados por nenhum dos crimes, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade limitada.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Administração Social:**

A administração da sociedade tanto do ativo quanto do passivo, dos negócios sociais, da área financeira e uso da denominação social, serão exercidos pelos sócios administradores: **Carlos Henrique Mencaci, Ivone Arone e Seme Arone Júnior**, da seguinte forma e condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Administração Isolada:**

Os sócios administradores **Carlos Henrique Mencaci, Ivone Arone e Seme Arone Júnior** ou o procurador constituído através de instrumento que constará: os atos que poderá praticar o limite dos poderes e o prazo de duração assinarão **isoladamente**, os seguintes atos:

- Administração da sociedade perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas e quaisquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como a representação emízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- Administração da sociedade tanto para punir quanto para demitir empregados, liberar movimentação do FGTS e outras providências referentes às rescisões trabalhistas, perante as entidades sindicais, órgãos do Ministério do Trabalho e previdenciários;
- Emitir faturas, assinar convênios e termos de compromisso de estágio;
- Praticar atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Administração em Conjunto:**

o sócio administrador **Carlos Henrique Mencaci**, assinará em conjunto com um dos sócios administradores: **Ivone Arone ou Seme Arone Júnior**, os seguintes atos:

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELO FERREIRA  
 AV. SÃO LUIS 111 55 - AUTENTICO APRESENTE  
 CÓPIA REPRODUTIVA EXTRA-ARTICULAR  
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. S. Paulo.

27 JUN 2008

ALEXANDRE ALVES PEREIRA  
 (ESCR. AUTORIZADA)  
 LEI 8935/94  
 CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



- I) - A constituição de procurador através de instrumento publico ou particular, que constará: os atos que poderá praticar, o limite dos poderes e o prazo de duração;
- II) - Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e forma de pagamento, recebendo e dando quitação, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- III) - Outorga aceitação e assinaturas de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- IV) - Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- V) - Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- VI) - Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
- VII) - Contratar familiares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Da Substituição do Administrador:**

Quando da ausência, do impedimento ou da impossibilidade do administrador, o mesmo deverá no prazo de **30(trinta) dias**, indicar e nomear a seu critério, o seu substituto, através de instrumento publico ou particular que constará: os atos que poderá praticar, o limite dos poderes e o prazo de duração, e será tempestivamente levado para registrado e arquivamento na Junta Comercial do Estado;

**PARÁGRAFO QUARTO - Do Procurador Jurídico:**

Tanto a sociedade quanto os empresários, para **atos e procedimentos jurídicos**, poderão nomear procurador através de mandato "ad-judicia" com finalidade especifica e poderes especial, sendo para a sociedade, o empresário administrador **Carlos Henrique Mencaci** em conjunto com **Ivone Arone** ou **Seme Arone Júnior**, para representar a sociedade em qualquer instância;

**PARÁGRAFO QUINTO - Da Remuneração:**

Os administradores **Carlos Henrique Mencaci, Ivone Arone e Seme Arone Júnior**, serão remunerados mensalmente como retirada em igualdade de condições e valores;

**PARÁGRAFO SEXTO - Da Proibição:**

**Responderá civil e criminalmente** perante a sociedade e terceiros, aquele que praticar ou permitir que pratiquem atos ilícitos e eivados de culpa, no desempenho de suas funções, envolvendo a sociedade ou sua denominação, em obrigações estranhas e análogas ao de sua constituição, contrário ao seu objetivo social e fora do ramo da atividade.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 55 - AUTENTICAÇÃO A PRESENÇA  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. [ ]  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, 700 DE  
S. Paulo,

27º 17 JUN. 2008

ALEXANDRE ALVES PEREIRA  
(ESCR. AUTORIZADO)  
LEI 8985/94  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA  
VÁLIDO SOMENTE COM O BELO DE AUTENTICAÇÃO



**CLÁUSULA NONA - Do Exercício Social:**

O exercício social encerrará no dia **31 de dezembro de cada ano**, quando serão elaborados e apurados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o levantamento do inventário:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Demais Balanços:**

Fica convencionado neste contrato que além dos balanços exigidos por Lei, qualquer quotista, desde que obedecido o prazo mínimo de **5 (cinco) dias** de antecedência, poderá solicitar ao sócio administrador, que seja apresentado **balanço mensal, trimestral ou outros** que atenda seus interesses empresariais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Prazo Para Apresentação:**

O prazo para a apresentação tanto dos balanços quanto do inventário é de **30 (trinta dias)** antes da data marcada para a realização da Assembléia;

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Do Lucro:**

O lucro apurado poderá ser dividido entre os empresários quotistas, conforme sua participação ou reservado para futuro aumento do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO - Do Prejuízo:**

O prejuízo apurado, será dividido e suportado pelos empresários quotistas, de acordo com a participação cada um no capital social;

**PARÁGRAFO QUINTO - Da Reposição:**

Tanto os administradores quanto os sócios quotistas, serão **obrigados a repor** o que receberem como distribuição de lucro ou valores de remuneração a título de retiradas de mesmo que autorizados por esse contrato, caso tenha ocorrido com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Aumento ou Redução do Capital:**

A sociedade poderá efetuar desde que totalmente integralizado, tanto o **aumento quanto à redução** do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Quotas:**

As quotas são indivisíveis, porém, é livre a cessão a venda ou a transferência de quotas, entre os sócios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Cessão, Venda e Transferência:**

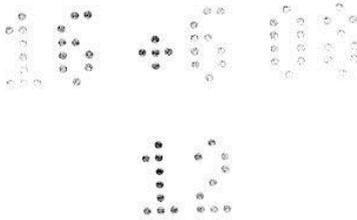
É **proibido**, sendo nula em relação à sociedade e aos sócios, a **cessão, a venda ou a transferência** de quotas, seja total ou mesmo parcial, a terceiros estranhos na sociedade, exceção feita no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOFELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO X PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, NÃO É  
S. Paulo,

27º 17 JUN, 2008

ALEXANDRE ALVES V. LEITÃO  
(ESCR. AUTORIZADO)  
LEI 8936/84  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO





**PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Preferência:**

O sócio que pretender ceder, vender ou transferir quotas, seja total ou parcial, somente poderá fazer aos **demais sócios**, devendo comunicar e oferecê-las por escrito, no prazo de **60 (sessenta)** dias da sua intenção, para o exercício de preferência dos remanescentes, cuja decisão será reduzida da mesma forma, prazo e condições;

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Da Validade e Solidariedade:**

A transferência de quotas está condicionada a outorga da totalidade dos quotistas e, sua validade, se procedida através de alteração contratual, com o arquivamento tempestivo na Junta Comercial do Estado e, **ficam solidários cedente e cessionário**, pelo prazo de **2(dois) anos**, após sua averbação perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio quotista;

**PARÁGRAFO QUARTO - Da Aquisição Pela Sociedade:**

Se houver recursos e os mesmos estiverem disponíveis, a sociedade poderá **adquirir as quotas do empresário retirante** e depois, rateá-las entre os remanescentes de conformidade com a participação de cada no capital;

**PARÁGRAFO QUINTO - Do Não Exercício de Preferência:**

O não exercício por parte dos demais quotistas, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no Parágrafo Segundo, permitirá que o quotista alienante, efetue a transferência das quotas oferecidas, a terceiro estranho na sociedade e ao contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO - Da Resolução Final:**

depois de efetivado o comunicado e não havendo interesse tanto da parte dos quotistas remanescentes quanto de terceiros para aquisição das quotas oferecidas, faculta aos quotistas que representem mais da metade do capital, **decidir e deliberar:**

- I) **Decidir pela entrada de novo quotista**, que adquirindo as quotas oferecidas, assumirá tanto o ativo quanto o passivo, através e mediante alteração do contrato social; das quotas adquiridas ou;
- II) **Deliberar pelo encerramento da sociedade**, e por conseguinte sua liquidação, extinção e o devido cancelamento dos registros de constituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dissolução Social:**

Dissolve-se a sociedade:

A) De pleno direito, quando ocorrer:

- I) - O consenso unânime dos sócios quotistas;

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JOMAR AUGUSTO ALDAIR WOTELMO FERREIRA  
AV. SÃO LUIZ, 1439 - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DA PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DO J.E.  
S. Paulo.

27º

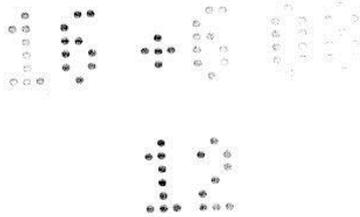
17 JUN 2008

1040

1040143936543  
AUTENTICAÇÃO

ALEXANDRE ALVES PEREIRA  
(ESCR. AUTORIZADO)  
LEI 8835/94  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





II) - A deliberação da maioria de **65% (sessenta e cinco por cento)** dos empresários quotistas;

III) - A falta de pluralidade de empresários quotistas, desde que não reconstituída no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**;

IV) - A extinção da lei que autorizou seu funcionamento.

**B) Judicialmente**, a requerimento de qualquer dos empresários quotistas, quando ocorrer:

I) - Anulada sua constituição;

II) - Exaurido o fim social ou verificado a sua inexecutabilidade;

III) - O falecimento de empresário quotista;

IV) - A insolvência ou exclusão de empresário quotista e;

VI) - A declaração de sentença de falência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Liquidação Social:**

Ocorrido à dissolução social, cumpre aos empresários quotistas, deliberar sobre a nomeação do liquidante e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações ou negociações, pelas quais responderão solidariamente e ilimitadamente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Liquidante:**

Além do disposto no **Código Civil**, a cada **30(trinta) dias**, o liquidante comunicará aos demais integrantes da sociedade em questão, da posição que se encontra a liquidação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Da Responsabilidade do Liquidante:**

A responsabilidade e a obrigação do liquidante, regem-se pelos mesmos preceitos que às dos administradores da sociedade liquidanda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Retirada e do Falecimento:**

A retirada ou falecimento de quaisquer dos integrantes, não será motivo para a dissolução da sociedade, a não ser que os remanescentes representando **65% (sessenta e cinco por cento)** do capital social, deliberem pela dissolução da sociedade:

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO ÁVÍS Nº 58 - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PARTE  
CONFORME ORIGINAL PRESENTE Nº 1048  
S. Paulo, 17 JUN. 2008

27º

ALEXANDRE ALVES FERREIRA  
(ESCR. AUTORIZADO)  
LEI 8935/94

CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Retirada:**

Alem dos motivos previstos em lei, qualquer empresário quotista, poderá **retirar-se** da sociedade, procedendo através de notificação aos demais, com antecedência mínima de **60(sessenta)** dias da sua pretensão;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Falecimento:**

No **falecimento**, será procedido à elaboração do balanço patrimonial, do balanço de resultado financeiro e o levantamento do inventario, no prazo de **30 (trinta)** dias, da ocorrência do óbito, e os resultados demonstrados em assembléia ordinária que, após análise e aprovação, serão apresentados aos demais integrantes do contrato social e, em especial, aos herdeiros e/ou sucessores do espólio;

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Do Valor da Quota:**

Cada quota, terá o mesmo **valor nominal** quando da sua subscrição e integralização, porém, acrescida dos índices aprovados e divulgados pelos órgãos que determinam os parâmetros de inflação para atualização de investimento de capital;

**PARÁGRAFO QUARTO - Da Opção e Pagamento:**

Depois da aprovação dos resultados em assembléia, neste momento os herdeiros e/ou sucessores do espólio, fará constar da ata à opção em substituir o "**de-cujus**" no contrato social ou receber os direitos e haveres caso sejam apurados, que será pago em **12(doze) parcelas iguais**, com vencimentos mensais e sucessivos, corrigidas pelos índices permitidos, vencendo a primeira **30(trinta) dias**, após a assembléia;

**PARÁGRAFO QUINTO - Da Responsabilidade:**

A retirada ou falecimento, **não exige** do retirante nem dos herdeiros e/ou sucessores, a responsabilidade pelas obrigações social anteriores, até **2(dois) anos**, após a resolução de a sociedade ser registrada na Junta Comercial do Estado;

**PARÁGRAFO SEXTO - Da Continuidade da Sociedade:**

A **sociedade poderá continuar** com os quotistas remanescente, herdeiros e/ou sucessores ou, com a entrada de novo empresário pôr meio alteração contratual, a menos que os quotistas remanescentes representando **65% (sessenta e cinco por cento)** do capital social, deliberem pelo encerramento da sociedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Da Exclusão:**

**A) - Será excluído judicialmente da sociedade**, pela maioria dos empresários quotistas, aquele que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente;

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JOSÉ AUGUSTO ALDAIR BOTELHO PEREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 58 - AUTÉNTICO A  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO  
S. Paulo.

279

17 JUN. 2008

ALEXANDRE ALVES PEREIRA  
(ESCR. AUTORIZADO)  
LEI 8935/94

CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Conselho Fiscal e Consultivo:**

I) - **Conselho Fiscal:** Fica estabelecido entre os empresários quotistas e convencionado neste contrato social, que a sociedade **não terá Conselho Fiscal.**

II) - **Conselho Consultivo:** Fica estabelecido entre os empresários quotistas e convencionado neste contrato social, que a sociedade **não terá Conselho Consultivo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Deliberações e Decisões Sociais:**

As deliberações e decisões sociais relativas aos atos e procedimentos que modificam ou alteram a sociedade, seu funcionamento ou finalidade, nos casos de: incorporação, fusão, dissolução, cessação de estado de liquidação, serão deliberadas e decididas pelos empresários quotistas em quem conjunto representam **65% (sessenta e cinco por cento)** do capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Transformação:**

A transformação da sociedade, somente ocorrerá com a devida anuência da **totalidade** dos empresários quotistas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Direito de Recesso:**

Qualquer dos empresários quotistas, poderá optar pela não transformação e/ou alteração societária e, assim decidindo, porém vencido pela maioria, é livre sua retirada da sociedade, **obedecendo às formalidades e condições** estipuladas e estabelecidas por esse contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Da Ausência de Sócio:**

As deliberações para transformar, alterar a sociedade ou o contrato social, alcançará a todos, inclusive, os ausentes, depois de esgotados os meios de comunicação permitidos e aceitos por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Fórum e das Omissões:**

Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver sediada a matriz da sociedade, para dirimir qualquer dúvida, questão ou omissão resultante deste contrato e de sua execução, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que possam apresentar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Início das Atividades:**

A sociedade iniciou suas atividade em 11/05/1998, dia do registro e arquivamento do seu contrato social de constituição.





**ANEXO V**  
**PROGRAMA DE ESTÁGIO**  
**FICHA CADASTRAL PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**

DADOS GERAIS					
RAZÃO SOCIAL	Nube – Núcleo Brasileiro de Estágios Ltda.				
NOME FANTASIA/COMERCIAL	Nube – Núcleo Brasileiro de Estágios	CNPJ	02.704.396/0001-83		
ENDEREÇO	Rua Barão de Itapetininga, 140 – 2º Andar – Conj. 24				
BAIRRO	Centro	CIDADE	São Paulo	UF	SP
CEP	01042-000	E-MAIL	escolas@nube.com.br	FON E	(11) 3154-7688
TITULAR/REPRESENTANTE Que assinará o convênio	Isabella Ferreira Teixeira		CPF	411.913.818-62	
CARGO	Coordenadora Administrativa				
SETOR/PESSOA p/Contato	Escolas		EMAIL/FONE	3004-6293	
OBJETIVO DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO Atividade Principal	O objetivo é desenvolver ações conjuntas para implementar Programas e Oportunidades de Estágios para estudantes de caráter compulsório ou facultativo, mas de interesse curricular, Cumprido durante o curso e apto a proporcionar ao estudante treinamento prático em sua Formação profissional específica e em situações reais do cotidiano, atendendo solicitações Da Lei 11.788/08 de 25 de Setembro de 2008.				
ABRANGÊNCIA DO CONVÊNIO (indicar, caso haja, a filial, setores vinculado à Matriz)					

Macapá, 04 / 09 de 2019.

**ASSINATURA DO TITULAR OU RESPONSÁVEL LEGAL**  
**Com carimbo**

**ISABELLA FERREIRA TEIXEIRA**  
 Nube Núcleo Brasileiro de Estágios  
 Refaçimento com list. de ensino

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.704.396/0001-83

**Razão**

NUBE NUCLEO BRAS DE ESTAGIOS LTDA

**Social:**

**Endereço:** R BARAO DE ITAPETININGA 140 2 ANDAR SALA 24 /  
REPUBLICA / SAO PAULO / SP / 01042-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/08/2019 a 08/09/2019

**Certificação Número:** 2019081001521304641519

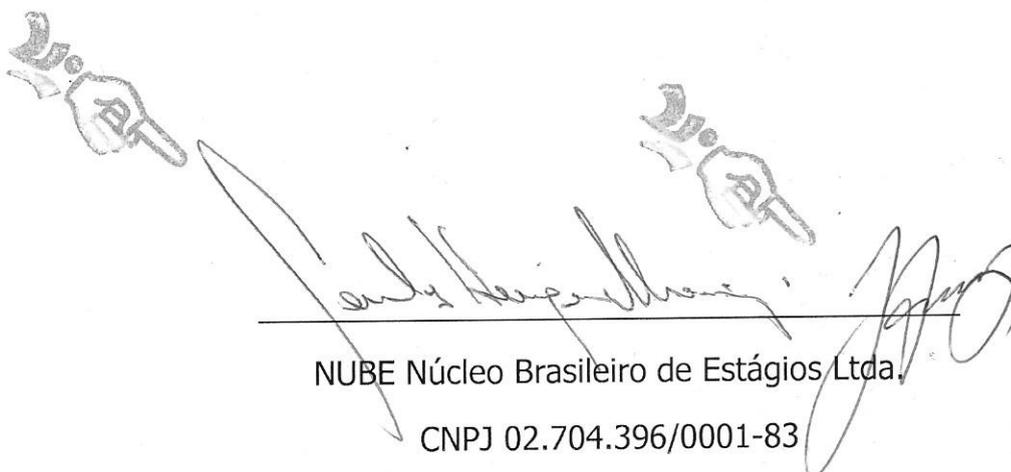
Informação obtida em 28/08/2019 16:57:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Procuração

Pelo presente instrumento de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa **NUBE – Núcleo Brasileiro de Estágios Ltda**, com sede à Rua Barão de Itapetininga, 140 – 2º andar – Cj. 24, devidamente inscrita no CPNJ sob o número 02.704.396/0001-83, representada, neste ato por seus representantes legais **Sr. Seme Arone Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG número 16.637.077 e do CPF 082.776.838-98, residente e domiciliado nesta capital e o **Sr. Carlos Henrique Mencaci**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG número 9.541.935-4 e do CPF 066.418.028-09, residente e domiciliado nesta capital, nomeiam e constituem seu procurador **Isabella Ferreira Teixeira**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG número 52.138.664-0 e CPF 411.913.818-62, residente e domiciliada em São Paulo, para representar o Nube perante as Instituições de Ensino

São Paulo, 19 de Abril de 2018



NUBE Núcleo Brasileiro de Estágios Ltda.  
CNPJ 02.704.396/0001-83



